Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 036/2026
SESSÃO ORDINÁRIA
26/10/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 127/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Institui as Diretrizes da Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16947.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 012/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 012/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Ofícios GPCs. nºs 368 e 389/2025. Processo nº 16570.

3 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - MESA DIRETORA** - Altera a Resolução nº 338, de 20 de agosto de 2021, para instituir e regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo de Rio Claro-SP, em adequação ao prejulgado firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC-022297.989.24-6 (Tribunal Pleno, sessão de 03/06/2026), e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.** Processo nº 16934.

PEDIDOS DE VISTA

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre denominação de Praça Pública "Adilson Guedes".

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 143/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Institui a Política Municipal de Registro da Memória Urbana e Arquitetônica de Rio Claro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 144/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios e incentivos municipais às pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 145/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 146/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério no Município de Rio Claro-SP, destinado à promoção de informações sobre saúde materna e infantil, apoio emocional e prevenção de riscos durante o período do puerpério, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127/2026

PROCESSO Nº 16947

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui as Diretrizes da Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam instituídas as Diretrizes da Proteção Animal - DPA, no Município de Rio Claro, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de ocorrências envolvendo animais, bem como estabelecer procedimentos padronizados para o recebimento, registro, triagem, encaminhamento e acompanhamento de denúncias realizadas por meios físicos ou virtuais.

Artigo 2º - A coordenação, a execução e o monitoramento das Diretrizes da Proteção Animal - DPA serão realizadas, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2025, pela Lei Federal nº 13.022/2014 e pelas demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - São objetivos das Diretrizes da Proteção Animal - DPA:

I – promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de ocorrências envolvendo animais;
II – padronizar o procedimento de atendimento das denúncias envolvendo animais, independentemente do meio utilizado para seu registro;
III – estabelecer critérios para o recebimento e registro das denúncias realizadas presencialmente ou por meios virtuais;
IV – organizar e sistematizar as informações relacionadas às ocorrências;
V – promover a triagem das denúncias conforme a natureza da ocorrência;
VI – assegurar o encaminhamento das denúncias aos órgãos ou autoridades competentes;
VII – estabelecer fluxo organizado para o acompanhamento das providências adotadas;
VIII – facilitar o acesso da população aos canais oficiais de denúncia;
IX – contribuir para a prevenção e o enfrentamento dos maus-tratos, abandono e demais situações que envolvam a proteção e o bem-estar dos animais;
X – fornecer subsídios para o planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Artigo 4º - O canal das denúncias, realizadas por meio físico ou virtual, observará, sempre que possível, o seguinte procedimento:

I – recebimento da denúncia por meio dos canais oficiais disponíveis, presencialmente ou por meios virtuais;
II – registro das informações necessárias à identificação e compreensão da ocorrência;
III – triagem e classificação da denúncia conforme sua natureza;
IV – registro da providência adotada, quando houver informação disponível;
V – acompanhamento do encaminhamento, quando cabível.

Artigo 5º - O registro da denúncia poderá conter, sempre que disponíveis:

I – descrição dos fatos relatados;
II – local da ocorrência;
III – data e horário aproximados da ocorrência;
IV – informações sobre o animal envolvido;
V – identificação do responsável ou possível autor da conduta, quando conhecida;
VI – informações fornecidas voluntariamente pelo denunciante que possam auxiliar na apuração dos fatos.

Artigo 6º - As denúncias recebidas serão classificadas conforme sua natureza, podendo compreender, entre outras:

I – suspeita ou ocorrência de maus-tratos;
II – abandono de animais;
III – situações de risco ou vulnerabilidade animal;
IV – animais mantidos em condições inadequadas;
V – ocorrências envolvendo animais em situação de rua;
VI – demais situações que possam representar violação à legislação de proteção e defesa dos animais.

Artigo 7º - Constatada a utilização abusiva das Diretrizes da Proteção Animal - DPA ou a prestação comprovadamente falsa de informações pelo usuário, seu acesso e utilização dos canais de atendimento poderão ser impedidos para novos registros, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Artigo 8º - As informações e os dados coletados no âmbito das Diretrizes da Proteção Animal - DPA poderão ser utilizados para análise, planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal, especialmente para identificação de padrões e áreas de maior incidência de denúncias, tipos de ocorrências, recorrência dos casos e demais informações relevantes para a atuação do Poder Público.

Parágrafo Único - A utilização dos dados observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção.

Artigo 9º - As informações coletadas e sistematizadas no âmbito da DPA deverão ser centralizadas e disponibilizadas ao público, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com a finalidade de assegurar a publicidade e a transparência das informações, em formato que permita sua consulta e análise, resguardados os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e as demais informações protegidas por sigilo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10 - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa e os canais de atendimento já existentes no Município, mediante a utilização de recursos orçamentários próprios.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 19/10/2026 - Maioria Absoluta.

16570

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

(Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro, com o objetivo de promover a prática esportiva entre as crianças, confiante para a formação integral e o desenvolvimento de valores cidadãos e reconhecer as crianças com habilidades esportivas no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Programa consiste na criação de ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentem a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições esportivas

Parágrafo Único - O Programa Atleta Kids terá como princípios norteadores a inclusão, a diversidade, a igualdade de gênero e a valorização da ética esportiva.

Artigo 3º - O Programa Atleta Kids promoverá a prática de diferentes modalidades esportivas, visando proporcionar aos alunos uma vivência ampla e divertida no contexto esportivo, com a supervisão e orientação de profissionais da educação física.

Artigo 4º - Serão realizados eventos esportivos internos e externos, como jogos interclasses, festivais esportivos e torneios municipais, para proporcionar aos alunos a oportunidade de vivenciar experiências competitivas de forma saudável e estimulante.

Artigo 5º - A divulgação e o acompanhamento do Programa Atleta Kids serão realizados por meio dos canais de comunicação das escolas municipais, incentivando a participação dos pais e da comunidade.

Artigo 7º - O Programa Atleta Kids avaliará periodicamente, visando aprimorar suas ações e garantir o cumprimento de seus objetivos, por meio de indicadores de participação, desempenho esportivo e satisfação dos envolvidos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro é uma iniciativa importante para promover a formação integral das crianças através do esporte. O programa oferece uma alternativa saudável ao tempo excessivo gasto no mundo virtual, estimulando a prática esportiva e reduzindo os riscos associados ao sedentarismo e falta de interação social.

As atividades promovidas pelo programa visam desenvolver habilidades motoras, fundamentos esportivos, aptidões individuais, além de contribuir para a promoção da saúde e prevenção de doenças. O esporte também impacta positivamente na saúde mental das crianças, proporcionando bem-estar emocional, sociabilidade e habilidades cognitivas essenciais.

O Programa Atleta Kids busca também desenvolver valores cidadãos nas crianças, como respeito, disciplina, trabalho em equipe e ética esportiva. Além disso, promove a igualdade de acesso à prática esportiva, independente da condição socioeconômica dos alunos, e busca estabelecer parcerias para ampliar a oferta de modalidades esportivas e recursos adequados.

A responsabilidade pela estruturação e manutenção do programa é do Poder Executivo Municipal, que deve investir nos recursos necessários para seu pleno funcionamento. A prática esportiva também é destacada como forma de prevenir comportamentos de risco e garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças.

Por fim, a Constituição Federal garante o direito ao esporte e é dever do Estado promover e incentivar sua prática em todas as etapas da vida. A implementação do Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro está alinhada a esse princípio constitucional, visando a formação de uma sociedade mais saudável, inclusiva e cidadã.

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025 - PROCESSO Nº 16570-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 4N9C-J8EC-VT92-W8M4

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 27 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 4N9C-J8EC-VT92-W8M4

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4N9CJ8ECVT92W8M4, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4N9C-J8EC-VT92-W8M4

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 27/03/2025, às 17:16:52

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 27/03/2025, às 17:18:38

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 27/03/2025, às 17:21:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 4N9C-J8EC-VT92-W8M4

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS **"(Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro)."**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 12/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - WMGN-99YN-332X-5N7U

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 5/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WMGN99YN332X5N7U, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WMGN-99YN-332X-5N7U

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 26/02/2026, às 10:01:46

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 23/03/2026, às 17:03:10

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Vereador
Assinado em 29/04/2026, às 15:46:14

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - WMGN-99YN-332X-5N7U

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

PROCESSO Nº 16570/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, "Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro".

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 12/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - WNPH-VV2M-SF9C-R31H

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WNPHVV2MSF9CR31H, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WNPH-VV2M-SF9C-R31H

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador
Assinado em 14/04/2026, às 16:04:09

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 15/04/2026, às 15:22:19

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Assinado em 16/04/2026, às 17:26:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - WNPH-VV2M-SF9C-R31H

PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 12/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador José Pereira dos Santos "Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro".

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei N° 12/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de abril de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riocloro.siscam.com.br/documentos/autenticar - Y96C-HEE8-20T0-6RG5

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y96CHEE820T06RG5, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y96C-HEE8-20T0-6RG5

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador
Assinado em 24/04/2026, às 09:27:25

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 24/04/2026, às 10:27:16

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 09/10/2026, às 14:48:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - Y96C-HEE8-20T0-6RG5

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

PROCESSO Nº 16570/2025

O presente Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do vereador José Pereira dos Santos, que Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro. Processo 16570.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 12/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 09BS-RY70-4E0N-6M85

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 36/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=09BSRY704E0N6M85, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 09BS-RY70-4E0N-6M85

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 30/04/2026, às 11:59:19

PAULO MARCOS GUEDES
Vereador
Assinado em 03/09/2026, às 09:09:43

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 16/09/2026, às 10:54:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 09BS-RY70-4E0N-6M85

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

PROCESSO Nº 16570/2025

O presente Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do Vereador JOSE PEREIRA DOS SANTOS, que institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro, e da outras providências. Processo 16570/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 12/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 03 de setembro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - J1Y6-6HK6-5H10-FD34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 58/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J1Y66HK65H10FD34, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J1Y6-6HK6-5H10-FD34

ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 03/09/2026, às 13:24:03

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 03/09/2026, às 14:25:32

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 08/09/2026, às 15:26:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - J1Y6-6HK6-5H10-FD34

PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **José Pereira dos Santos, "que institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro".**

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 12/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de setembro de 2026

ADRIANO LA TORRE
Presidente

HERNANI LEONHARDT
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 5205-P319-71AW-GU69

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 60/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5205P31971AWGU69, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5205-P319-71AW-GU69

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 16/09/2026, às 10:04:40

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 16/09/2026, às 10:10:27

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora
Assinado em 21/09/2026, às 11:33:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 5205-P319-71AW-GU69

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C. nº 368/2025

Rio Claro, 17 de junho de 2025

SENHOR VEREADOR

Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópia da resposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos **Projetos de Lei**:

- **012 / 2025**-Institui o Programa Atleta Kids nas escolas Municipais de Rio Claro.
- **013 / 2025**-Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares Públicas e Privadas do Ensino Fundamental do município de Rio Claro.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP

17JUN2025 16:01

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Memorando G.P.C. nº 03/2025

Rio Claro, 01 de Abril de 2025

Tenho a satisfação de encaminhar a Ilustríssima Secretária e ao COMERC a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, a qual solicita um pronunciamento do que dispõe o ***Projeto de Lei Nº 12/2025*** que Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro.

Além disso, informo que as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

VALÉRIA VELIS
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
RIO CLARO - SP

Rua 3, 945, Centro
CEP: 13.500-907, Rio Claro
Telefone: 3526-7207 E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE
Secretaria da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957
rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 09 de abril de 2025.

Ofício SME nº 0 214 /2025
Assunto: Resposta ao Memorando G.P.C nº 03/2025 que solicita pronunciamento sobre Projeto de Lei nº 12/2025 – Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao solicitado no Memorando G.P.C. Nº 03/2025, a Secretaria Municipal da Educação encaminha parecer sobre a viabilidade técnica e jurídica referente ao Projeto de Lei nº 12/2025 que institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro, cuja justificativa tem, em resumo no seu bojo, oferecer alternativa saudável ao tempo excessivo gasto no mundo virtual, estimulando a prática esportiva e reduzindo os riscos associados ao sedentarismo e à falta de interação social.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a **educação física no contexto escolar**, conforme estabelecido pela **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, deve ser compreendida como componente curricular obrigatório, permitindo o acesso a um vasto universo cultural. "Esse universo compreende saberes corporais, experiências estéticas, emotivas, lúdicas e agonistas, que se inscrevem, mas não se restringem, à racionalidade típica dos saberes científicos que, comumente, orienta as práticas pedagógicas na escola" (BNCC, 2018), com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do educando, por meio de práticas corporais que valorizem a formação cidadã, o respeito à diversidade, a cooperação e o bem-estar. Portanto, **o esporte da escola, garantido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** deve se versar sobre esta ótica.

Nesse sentido, a proposta de vincular de forma precoce a prática esportiva à lógica do alto rendimento, comparações de habilidades e desempenho esportivo, ou à formação de atletas contraria diretamente os princípios pedagógicos da educação básica. A escola não deve ser espaço de seleção ou especialização esportiva, mas sim de vivência ampla e inclusiva da cultura corporal de movimento, garantido o desenvolvimento de todas as práticas corporais em 8 dimensões do conhecimento: experimentação, uso e apropriação, fruição, reflexão sobre a ação, construção de valores, análise, compreensão e protagonismo comunitário (BNCC, 2018).

Em tempo, informa, que na rede municipal de ensino já são desenvolvidos os jogos escolares, que estão em acordo com o Artigo 4º do Projeto de Lei, entre as Unidades Educacionais que atendem à Educação em Tempo

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957
rioclaro.sp.gov.br

Integral/Ensino Fundamental, com adaptações que permitem a participação de todos os estudantes, sem discriminação ou comparação físico/esportiva que preconize apenas os mais habilidosos. Essa atividade ocorre no segundo semestre de cada ano e abarca a participação de cerca de 800 estudantes, sendo realizado pelos princípios contidos na BNCC, portanto não possui em seu bojo o objetivo de aprimoramento do desempenho esportivo.

A questão esportiva é essencial em vários aspectos, cabendo esclarecer que no âmbito escolar sua finalidade não é reconhecer estudantes com habilidades esportivas.

Atenciosamente,

Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor
Davi Betanho Romualdo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito
10 ABR. 2025

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C. nº 389/2025

Rio Claro, 04 de julho de 2025

SENHOR VEREADOR

Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópia das respostas enviadas pelo COMERC, referente aos **Projetos de Lei**:

- **012 / 2025**-Institui o Programa Atleta Kids nas escolas Municipais de Rio Claro.
- **013 / 2025**-Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares Públicas e Privadas do Ensino Fundamental do município de Rio Claro.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
Mônica 11/07/25 - 14:46hs
RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Memorando G.P.C. nº 03/2025

Rio Claro, 01 de Abril de 2025

Tenho a satisfação de encaminhar a Ilustríssima Secretária e ao COMERC a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, a qual solicita um pronunciamento do que dispõe o ***Projeto de Lei Nº 12/2025*** que Institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro.

Além disso, informo que as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

VALÉRIA VELIS
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
RIO CLARO - SP

Rua 3, 945, Centro
CEP: 13.500-907, Rio Claro
Telefone: 3526-7207 E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER N° 01/2025.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI N° 012/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ATLETA KIDS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO CLARO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ALESSANDRA AP. CAIN CIBELE R. B. DO NASCIMENTO KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI MARCELO CAMACHO DE SOUZA NELSON LEME DA SILVA JUNIOR REGINALDO RODRIGO CORREA WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	**30/06/2025**

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI N° 012/2025, que "*institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro*".

O referido Programa teria como objetivo "*promover práticas esportivas entre crianças*", contudo, numa perspectiva competitiva de rendimento (e não educativa): *i. "Artigo 1° reconhecer as crianças com habilidades esportivas"; ii. "Artigo 4° Serão realizados eventos esportivos internos e externos, como jogos interclasses, festivais esportivos e torneios municipais para proporcionar aos alunos a oportunidade de* ***vivenciar experiências competitivas***"; *iii. "Artigo 7° O Programa Atleta Kids avaliará periodicamente, visando aprimorar suas ações e garantir o cumprimento de seus objetivos, por meio de indicadores de participação,* ***desempenho esportivo*** *e satisfação dos envolvidos"; iiii. "Artigo 2° [...] a criação de* ***ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas*** *que fomentem a prática do*

esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições esportivas";

O PROJETO DE LEI Nº 012/2025 não esclarece quais órgãos do Poder Executivo participarão do Programa, qual seria seu rol de obrigações e, sobretudo, é vago quanto aos recursos orçamentários que irão custear tais eventos (*"Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário"*).

Observa-se evidente incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica de Rio Claro, que estabelece que: *"nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos".*

Outros dois tópicos se mostram potencialmente preocupantes: a) a possibilidade de transferência de recursos públicos e, especialmente, aqueles destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a instituições privadas (*"Artigo 2º [...] a criação de **ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas** que fomentem a prática do esporte e possibilite aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições esportivas"*); ii. o desvio da função do professor de educação física *("Artigo 3º O programa Atleta Kids promoverá a prática de diferentes modalidades esportivas, visando proporcionar aos alunos uma vivência ampla e divertida no contexto esportivo, **com a supervisão e orientação de profissionais de educação física**"*).

Ainda no que tange ao supracitado artigo 3º convém indagar: se estas funções não forem atribuídas aos professores da Rede Municipal de Ensino a quem será? Tal cargo será criado? Ou as entidades privadas o fornecerão mediante transferência [INDEVIDA] de recursos públicos?

Aqui o desrespeito à legislação também é explícito, tendo em vista que o artigo 71, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) proíbe expressamente a utilização de recursos destinados à educação

para subvenção a instituições de caráter desportivo: *"Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: [...]* ***subvenção a instituições públicas ou privadas*** *de caráter assistencial,* ***desportivo*** *ou cultural".*

No mais, o PROJETO DE LEI N° 012/2025 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes atividades sem qualquer diálogo ou consulta prévia. Nesse sentido, importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da LDB ***compete aos estabelecimentos de ensino,*** respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, ***elaborar e executar sua proposta pedagógica.*** Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Eis o relatório.

2. Voto do relator:

Pela **NÃO APROVACÃO** do **PROJETO DE LEI N° 012/2025,** tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior, que demonstram que a propositura: 1. visa promover práticas competitivas de rendimento no interior das escolas municipais; 2. desrespeita o artigo 49 da Lei Orgânica de Rio Claro; c) viola o artigo 71, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996); d) viola o inciso I do artigo 12 e o artigo 13 da LDB.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – Cep:13504-188 - Rio Claro – São Paulo

OFÍCIO Nº 031/2025 – COMERC
Rio Claro, 12 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Protocolo 06796
13/11/25

Aos cuidados da Presidência e da Assessoria Legislativa
A/C: Sr. José Pereira dos Santos

Assunto: Encaminhamento de Pareceres sobre Projetos Legislativos

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar os Pareceres nº 01 a 05/2025, referentes aos seguintes Projetos Legislativos:

- Projeto Legislativo nº **012/2025** – Parecer nº **01/2025**;
- Projeto Legislativo nº **013/2025** – Parecer nº **02/2025**;
- Projeto Legislativo nº **065/2025** – Parecer nº **03/2025**;
- Projeto Legislativo nº **068/2025** – Parecer nº **04/2025**;
- Projeto Legislativo nº **064/2025** – Parecer nº **05/2025**.

Os documentos em anexo foram devidamente apreciados em reunião plenária deste Conselho e seguem para conhecimento e eventuais providências desta Edilidade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wallace S. Buccioli
Vice-Presidente Comerc

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER N° 01/2025.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI N° 012/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ATLETA KIDS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO CLARO.
DATA DA APROVAÇÃO	**30/06/2025**

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI N° 012/2025, que "*institui o Programa Atleta Kids nas Escolas Municipais de Rio Claro*".

O referido Programa teria como objetivo *"promover práticas esportiva entre crianças"*, contudo, numa perspectiva competitiva de rendimento (e não educativa): *i. "Artigo 1° reconhecer as crianças com habilidades esportivas"; ii. "Artigo 4° Serão realizados eventos esportivos internos e externos, como jogos interclasses, festivais esportivos e torneios municipais para proporcionar aos alunos a oportunidade de* ***vivenciar experiências competitivas****"; iii. "Artigo 7° O Programa Atleta Kids avaliará periodicamente, visando aprimorar suas ações e garantir o cumprimento de seus objetivos, por meio de indicadores de participação,* ***desempenho esportivo*** *e satisfação dos envolvidos"; iiii. "Artigo 2° [...] a criação de* ***ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas*** *que fomentem a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições esportivas";*

O PROJETO DE LEI Nº 012/2025 não esclarece quais órgãos do Poder Executivo participarão do Programa, qual seria seu rol de obrigações e, sobretudo, é vago quanto aos recursos orçamentários que irão custear tais eventos (*"Artigo 8° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário"*).

Observa-se evidente incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica de Rio Claro, que estabelece que: *"nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos".*

Outros dois tópicos se mostram potencialmente preocupantes: a) a possibilidade de transferência de recursos públicos e, especialmente, aqueles destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a instituições privadas (*"Artigo 2º [...] a criação de* ***ações e parcerias entre o Executivo Municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas*** *que fomentem a prática do esporte e possibilite aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições esportivas")*; ii. o desvio da função do professor de educação física *("Artigo 3º O programa Atleta Kids promoverá a prática de diferentes modalidades esportivas, visando proporcionar aos alunos uma vivência ampla e divertida no contexto esportivo,* ***com a supervisão e orientação de profissionais de educação física"***).

Ainda no que tange ao supracitado artigo 3º convém indagar: se estas funções não forem atribuídas aos professores da Rede Municipal de Ensino a quem será? Tal cargo será criado? Ou as entidades privadas o fornecerão mediante transferência [INDEVIDA] de recursos públicos?

Aqui o desrespeito à legislação também é explicito, tendo em vista que o artigo 71, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) proíbe expressamente a utilização de recursos destinados à educação para subvenção a instituições de caráter desportivo: *"Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: [...]* ***subvenção a instituições públicas ou privadas*** *de caráter assistencial,* ***desportivo*** *ou cultural".*

No mais, o PROJETO DE LEI Nº 012/2025 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes atividades sem qualquer diálogo ou consulta prévia. Nesse sentido, importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da LDB ***compete aos estabelecimentos de ensino,*** respeitadas as normas

comuns e as do seu Sistema de Ensino, ***elaborar e executar sua proposta pedagógica***. Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Eis o relatório.

2. Voto do relator:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 012/2025**, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior, que demonstram que a propositura: 1. visa promover práticas competitivas de rendimento no interior das escolas municipais; 2. desrespeita o artigo 49 da Lei Orgânica de Rio Claro; c) viola o artigo 71, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996); d) viola o inciso I do artigo 12 e o artigo 13 da LDB.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.